

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO – ELETRÔNICO, COM PRAZO DE 5 DIAS, EXTRAÍDO DOS AUTOS DO INCIDENTE EM APARTADO AO PROCESSO PRINCIPAL Nº 0026596-76.2024.8.19.0001 REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM FACE DE JEFERSON FABIO DE SOUZA LUIZ E LUCIANO SOARES DE OLIVEIRA (PROCESSO Nº 0104458-26.2024.8.19.0001), NA FORMA ABAIXO:

O EXMO SENHOR DOUTOR ALEXANDRE ABRAHAO DIAS TEIXEIRA, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal Especializada da Cidade do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a GUSTAVO NATAL, LUCIANO SOARES DE OLIVEIRA e ALLCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, através de seu representante legal, que, por este Edital, torna público que procederá a alienação judicial, nos termos dos artigos 137, §1º e 144-A, do Código de Processo Penal; artigo 4º-A da Lei nº 9.613/98; artigo 852, incisos I e II do Código de Processo Civil (c/c artigo 3º do Código de Processo Penal); e, em especial, o artigo 2º, inciso V da Resolução CNJ nº 356/202, conforme determinado na decisão de fls. 916/935, pelo Leiloeiro Público JONAS RYMER, será apregoado e vendido, sob a modalidade de leilão eletrônico, mediante lances on-line, o qual obedecerá às condições estabelecidas neste edital de oferta pública de alienação judicial.

1º Leilão: 25/05/2026, às 12:00 horas, por valor igual ou superior a avaliação.

2º Leilão: 28/05/2026, às 12:00 horas, por valor igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação, conforme artigo 4º-A, §3º da Lei nº 9.613/98 (art. 885 do CPC/2015) e determinado às fls. 916/934.

1. DO LEILÃO: o leilão será realizado através do portal de leilões on-line do Leiloeiro Público Oficial JONAS RYMER (www.rymerleiloes.com.br).

2. OBJETO DA ALIENAÇÃO:

2.1 Automóvel Land Rover Evoque Prestige 5D, placa OHR5I85. Renavam: 581904788. Chassi: SALVA2BG4DH805752. Ano Fabricação/Modelo: 2013.

2.2 Automóvel Land Rover Velar P250 SE, placa PBF7J05. Renavam: 1144059531. Chassi: SALYA2BX5JA740279. Ano Fabricação/Modelo: 2017/2018.

3. DA AVALIAÇÃO

3.1 Avaliação do automóvel Land Rover Evoque pela Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, no valor de **R\$ 93.058,00 (noventa e três mil, cinquenta e oito reais)**.

- 3.1** Avaliação do automóvel Land Rover Velar P 250 pela Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, no valor de **R\$ 277.936,00 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais).**

4. DO REGISTRO DO VEÍCULO

- 4.1** O veículo Land Rover Evoque, de acordo com a consulta realizada no sítio eletrônico da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, encontra-se registrado em nome de Gustavo Natal, com comunicação de venda a Luciano Soares de Oliveira, e conforme o cadastro de veículos emitido pelo Detran-RJ, consta alienação fiduciária, com existência de informação de baixa de alienação fiduciária/reserva de domínio pela financeira ainda não registrado no Detran-RJ.
- 4.2** O veículo Land Rover Velar P250, de acordo com a consulta realizada no sítio eletrônico da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, encontra-se cadastrado no Detran-ES, registrado em nome de Allcar Comercio de Veiculos Ltda, com comunicação de venda a Luciano Soares de Oliveira.

5. DOS DÉBITOS

- 5.1** Em relação ao automóvel Land Rover Evoque, constam multas relativas ao ref. veículo no valor de R\$ 3.908,45, débitos de IPVA, no valor de R\$ 3.879,41, referente ao exercício de 2026, débitos relativos à taxa de licenciamento, referentes aos exercícios de 2022 a 2026 no valor de R\$ 1.468,55. Não constam débitos referentes ao Seguro DPVAT.
- 5.2** Em relação ao automóvel Land Rover Velar P 250, constam multas relativas ao ref. veículo no valor de R\$ 1.231,89, débitos de IPVA, no valor de R\$ 10.837,41, referentes aos exercícios de 2025 e 2026, débitos relativos à taxa de licenciamento, referentes aos exercícios de 2025 e 2026 no valor de R\$ 474,08. Constatam multas Renainf no valor de R\$ 2.572,41. Não constam débitos referentes ao Seguro DPVAT.
- 5.3** Os bens serão alienados livres de débitos tributários e administrativos, que se sub-rogarão no respectivo preço (art. 908, §1º do CPC/2015).

6. LANCE MÍNIMO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1** Os interessados na aquisição dos veículos deverão observar o lance mínimo, no primeiro leilão, por valor igual ou superior a avaliação.
- 6.2** Não havendo interessados na primeira data, deverão observar o lance mínimo arbitrado pelo Juízo, no segundo leilão, equivalente a 75% da avaliação, conforme artigo 4º-A, §3º da Lei nº 9.613/98 (art. 885 do CPC/2015) e determinado às fls. 916/934.
- 6.3** A arrematação far-se-á a vista, imediato, através de depósito em conta judicial vinculada a este feito e Juízo da Terceira Vara Criminal Especializada da Comarca da Capital junto ao Banco do Brasil e custas de cartório de 1% até o máximo permitido.

- 7. COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A remuneração do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação. Ciente o arrematante de que o valor da comissão deverá ser pago diretamente ao leiloeiro em até 24 (vinte e quatro) horas após a arrematação.

8. DA HABILITAÇÃO:

- 8.1 Os interessados em participar do leilão deverão oferecer lances pela internet, através do site www.rymerleiloes.com.br, desde que, estejam devidamente cadastrados no site e habilitados, em até 72 horas de antecedência, para participar deste leilão.
- 8.2 Em nenhuma hipótese será lavrado o auto de arrematação em nome de outra pessoa que não, a ofertante do lance vencedor.

9. REQUISITOS ESSENCIAIS DO LEILÃO:

- 9.1 Os veículos serão alienados no estado de conservação em que se encontram, não podendo o Arrematante alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos bens.
- 9.2 Localização dos bens: Depósito Público do Estado do Rio de Janeiro, situado à R. Joaquim Palhares, 197 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ.
- 9.3 Os bens serão alienados livres de débitos tributários e administrativos, que se sub-rogarão no respectivo preço, na forma do art. 908, §1º do CPC/2015, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo da execução fiscal em relação ao antigo proprietário, na forma do art. 144-A, § 5º, do CPP.
- 9.4 Ao arrematante compete requerer, ao respectivo órgão público, a transferência, bem como o levantamento de eventuais restrições existentes sobre o bem arrematado.
- 9.5 A Transferência do veículo adquirido para o nome do arrematante, deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, contados a partir do recebimento da documentação apta à transferência.
- 9.6 É de responsabilidade do arrematante todos os encargos relativos à transferência.
- 9.7 A retirada do veículo arrematado deverá ocorrer no prazo estipulado pelo Juízo, sob pena de cancelar o arremate, perda dos valores pagos, inclusive da comissão do leiloeiro, sem direito à indenização.
- 9.8 O arrematante irá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que por ventura ocorram durante a retirada do respectivo veículo, estando o Leiloeiro isento de quaisquer responsabilidades civil e/ou criminal, bem como, de outros ônus decorrentes.
- 9.9 Ficam neste ato, intimados da realização do leilão, os acusados, o coproprietário, os credores ou com penhora anteriormente averbada e o promitente comprador e vendedor, caso não sejam cientificados, suprindo, assim, a exigência contida no art. 889 do CPC.
- 9.10 Aquele que desistir da arrematação ou não efetuar o depósito do valor do lance integral nos prazos previstos, perderá em favor do feito, o pagamento eventualmente realizado, bem como a comissão paga ao leiloeiro, podendo o Juízo aplicar multa de 20% sob o valor do lance, a qual se reverterá em favor do feito, sem prejuízo do pagamento da comissão do Leiloeiro e responderá pelas despesas processuais respectivas. Ficando impedido de participar de novos leilões judiciais, nos termos do art. 897 do CPC).
- 9.11 Todos os participantes do leilão estarão sujeitos às penalidades que tratam os artigos 87 a 99 da Lei nº 8.666/93, e ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, *in verbis*: “Art. 335. Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida”.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado através do portal de editais do Sindicato dos Leiloeiros do Estado do Rio de Janeiro: www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br e no sítio do leiloeiro público: www.rymerleiloes.com.br, na forma do artigo 887, § 2º do CPC e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte dias do mês de abril de 2026.